

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022 - SECULT**

São Gonçalo do Amarante – CE, 22 de Agosto de 2022.

### **1. ABERTURA**

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CULTURA DE TODOS - SEMANA ARTÍSTICA DO SIUPÉ - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ANA CLARA E ITALO POETA PARA OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2022, NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NO DISTRITO DE SIUPÉ, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /CE**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos promover festas tradicionais, como os festejos religiosos nos diversos distritos do município. Sendo os festejos de Nossa senhora da Soledade no distrito de Siupé, um dos mais tradicionais e de grande porte, atraindo munícipes e pessoas de toda região.

Em 2022, para exaltar a tradição dos festejos, o evento quer contar com uma grande apresentação musical Católica de Ana Clara e Ítalo Poeta.

Este ano, os Festejos de Nossa Senhora da Soledade, busca celebrar uma edição especial, que é o retorno, após dois anos de Pandemia. Diante disso e por se tratar de um evento que se tornou referência no município, se faz necessário: contratar uma atração consagrada pela opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes; que atenda ao público alvo presente nesse evento, baseando-se nas edições anteriores; que proporcione o bem-estar, a integração e a convivência social; que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração.

### **3. FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o



interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa



circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR**

O GRUPO EXÉRCITO DE DEUS, Iniciado em 13 de maio de 2020, o Grupo de Oração Exército de Deus é um grande movimento de oração, formação e busca do desenvolvimento espiritual e pessoal.

Comanda do pela influenciadora Ana Clara Rocha e seu esposo, o artista Ítalo Poeta, o grupo apresenta um conteúdo profundo e interativo, atualizado diariamente, apresentação de fortes testemunhos de vida e transformação, além de lindas músicas autorais, que semeiam fé e amor em momentos emocionantes.

Seu público cresce em velocidade exponencial, além do comum. O Exército de Deus tem hoje 4 milhões de integrantes, que participam assiduamente nas duas edições diárias e divulgam suas ações, encontros e séries espalhados por todos os continentes. Ana Clara / Evangelizadora, palestrante e influenciadora, 1,8 milhões de seguidores atuais, 98 milhões de impressões, 3,9 milhões de contas alcançadas. Ítalo Poeta, cantor pianista, palestrante, acordeonista e compositor de grandes sucessos nacionais, ao longo de sua carreira ganhou o carinho e a admiração de milhares de fãs. Multi instrumentista virtuoso, Ítalo Poeta tem um incrível dom de traduzir em canções, verdadeiras historias de amor. Encantar e transformar vidas através da musica é o seu grande propósito.

No ano de 2020, em seu perfil, Ana Clara Rocha, pela inspiração do Espírito Santo, começou a interceder com orações e súplicas juntamente com as pessoas e a clamar aos Céus o socorro por tudo o que estava acontecendo durante a pandemia: mortes, enfermidades gravíssimas, alto número de pessoas desempregadas, com transtornos depressivos, de ansiedade e diversos outros problemas associados ao contexto que o mundo vivia.

Iniciando com 30 pessoas em Fevereiro de 2020, esse número só vem crescendo gradativamente. Em Maio, iniciaram a meditação do Santo Terço Mariano, com mais de 1.000 pessoas. Tudo para a maior honra e glória de Deus.



Atualmente, são mais de 100 mil pessoas diariamente, de segunda à sexta feira, às 12:30h e às 19:00h.

Envolvido nas orações do Santo Terço, juntamente com sua esposa, Ítalo Poeta, cantor e compositor renomado, foi também seduzido pelo Espírito Santo e atualmente, coloca a serviço do Reino de Deus os dons que o Senhor lhe confiou. Em seu primeiro álbum para Cristo, Ítalo Poeta compõe e canta músicas de oração, gratidão e esperança. Esta obra de evangelização tem mais de 1 milhão de acessos com o primeiro álbum (Amado eu Sou).

Participaram de eventos como Halleluya 2022: apresentação para o público de mais de 200 mil pessoas e Expo Católica: Feira que reuniu uma multidão de fãs que após o show ficaram mais de 5 horas na fila para conhecer Aninha e Ítalo.

O Exército de Deus é uma família que ultrapassa fronteiras! São milhões de guerreiros pelo Brasil e pelo mundo. "encontrar o Exército de Deus é nossa maior missão.

Eles viajam todo o Brasil levando a experiência de Deus através das Sagradas Escrituras, da música e dos testemunhos dos participantes do Grupo.

Avante Exército de Deus! Nossa Vitória está em Cristo Jesus!

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, cujo nome fantasia é ENCANTOS PROMOÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da referida atração musical. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social.

## **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.499.311/0001-09, com sede à Avenida Dom Luis, 880 - Sala 506, Aldeota, Fortaleza, CEP: 60.160-196, Telefone: (85) 99691.2222, E-mail: adm.encantopromocoas@gmail.com.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA**



**PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**CLEILSON MENDES ANDRADE**

Secretário Municipal de Cultura